



**LEI Nº. 3.173, DE 05 DE ABRIL DE 2012**

Dispõe sobre a concessão de abono de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do Município de Linhares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do Município de Linhares, na folha de pagamento do mês de maio de 2012.

*Parágrafo único.* O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos proventos e pensões dos servidores inativos, aposentados e pensionistas, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente orçamento ou à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do exercício de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Secretaria Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos

**Geomara G. Borghi**  
Diretora de Departamento  
de Administração